# Escola de Formação dos Profissionais da Educação do Jaboatão dos Guararapes

## INSTRUÇÃO NORMATIVA/SME N° 02/2021

Carga horária: 05 horas Modalidade: À distância Período: AGOSTO/2021

Público alvo: Gestores(as), Secretários(as), Supervisores(as) e Professores(as).

Antonio José Soares (Especialista)

Cícero Júlio de Melo (Especialista)

Formadores: Daniela Franklin Martins Arruda (Especialista)

Gerlane Maria da Silva (Especialista)

**Gizely Mendes Cavalcanti (Especialista)** 





SISTEMA DA ESCOLA DE FORMAÇ<mark>AO</mark>

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA/SME Nº 02/2021**



#### **EMENTA**

Estabelece normas e regulamenta procedimentos para a realização de atividades remotas e sistema de rodízio, no retorno das aulas presenciais, no ano letivo de 2021, no âmbito das Escolas Públicas e Privadas Conveniadas do Jaboatão dos Guararapes, em virtude da continuidade da suspensão das aulas presenciais devido à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).





#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA/SME Nº 02/2021**

Art.1º Estabelecer, no âmbito das Escolas Públicas e Privadas Conveniadas do Jaboatão dos Guararapes, para o ano letivo de 2021, normas e procedimentos para a realização de atividades remotas, durante a suspensão das aulas presenciais, e sistema de rodízio, no retorno às aulas presenciais, em virtude da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

#### Parágrafo único

Para efeito do cumprimento desta Instrução Normativa e da carga horária mínima anual obrigatória do ano letivo de 2021, consideram-se atividades remotas aquelas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes e pela Unidade Educacional ,a serem realizadas pelos(as) estudantes, fora do ambiente escolar, por ocasião da suspensão das aulas presenciais, em decorrência da situação emergencial de calamidade pública causada pela pandemia do novo Coronavírus – (COVID- 19)







#### **Art. 2º**

As Escolas Públicas Municipais e Privadas Conveniadas do Sistema Municipal de Ensino do Jaboatão dos Guararapes, em todas as etapas e modalidades de ensino, para o ano letivo de 2021, deverão seguir a organização disposta nesta Instrução Normativa no intuito de garantir o cumprimento da carga horária mínima anual de 600 (seiscentas) horas para a Educação Infantil e de 800 (oitocentas) horas para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos 1º e 2º Segmentos, conforme Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020.







#### Art. 3º

#### **Objetivos das atividades remotas:**

- manter o vínculo do(a) estudante com a Unidade Educacional em que está matriculado(a);
- criar e manter rotinas de estudo em casa sob a orientação pedagógica da Unidade Educacional;
- III. dar continuidade ao processo de aprendizagem dos(as) estudantes;
- IV. manter a mente dos(as) estudantes ativa e subsidiar a estimulação ao desenvolvimento cognitivo;
- V. desenvolver a leitura e a escrita, o conhecimento geral e o pensamento lógico matemático;
- VI. garantir a carga horária mínima anual obrigatória de 600 (seiscentas) horas para a Educação Infantil e de 800 (oitocentas) horas para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos 1º e 2º Segmentos, conforme Lei nº 14.040/2020.







#### Art. 3º

§ 1º A equipe gestora da Unidade Educacional deverá orientar os pais, mães ou responsáveis por estudantes menores de 18 (dezoito) anos ou maiores de 18 (dezoito) anos, declarados incapazes, quanto à necessidade de estabelecer rotina de estudos, conforme Leis nº 13.146/2015 e nº 10.406/2002.

§ 2º Por ocasião do retorno às atividades presenciais, no âmbito das Escolas Públicas Municipais e Privadas Conveniadas do Jaboatão dos Guararapes, as Unidades Educacionais obedecerão ao sistema de rodízio, previsto no Protocolo de Segurança Sanitária das Unidades Educacionais do Município do Jaboatão dos Guararapes.







#### Art. 4º

#### Vivência das atividades remotas

- Cadernos "Orientações às Famílias com Crianças em Casa" (Educação Infantil - 1ª Etapa);
- II. Cadernos "Turbine seu Conhecimento" (Educação Infantil 2ª Etapa, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos 1º e 2º Segmentos);
- III. Livros Literários impressos;
- IV. Teleaulas (TV Escola Jaboatão);
- V. Desafio Turbine+.







#### **Art. 4º**

**Parágrafo único.** Será garantida a carga horária mínima anual de 600 (seiscentas) horas letivas para a Educação Infantil e de 800 (oitocentas) horas letivas para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA) – 1º e 2º Segmentos.









#### Art. 5º

A distribuição da carga horária, com atividades remotas, nos Campos de Experiências da Educação Infantil e nos componentes curriculares do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA) – 1º e 2º Segmentos, contidos nas Matrizes de Referência Curricular, seguirá as seguintes determinações:

- I atender todos os Campos de Experiências e componentes curriculares das Matrizes de Referência Curricular em vigência;
- II fazer uso de atividades diversificadas através dos Cadernos de Atividades que serão distribuídos nas unidades didáticas, dos livros literários e das teleaulas;
- III considerar, em todas as etapas e modalidades de ensino, para efeito do cálculo da carga horária dos Cadernos de Atividades:







#### Art. 5º

- a) Educação Infantil (1ª e 2ª etapas) 05(cinco) Cadernos de Atividades de 80 (oitenta) horas cada;
- b) Ensino Fundamental Anos Iniciais e EJA 1º Segmento 05(cinco) Cadernos de Atividades de 100 (cem) horas cada;
- c) Ensino Fundamental Anos Finais e EJA 2º Segmento 05(cinco) Cadernos de Atividades de 131 (cento e trinta e uma) horas cada;
- d) Educação de Tempo Integral (Anos Iniciais) 10 (dez) Cadernos de Atividades de 104 (cento e quatro) horas cada, envolvendo os componentes curriculares da Base Nacional Comum e os Eixos Temáticos;
- e) Educação de Tempo Integral (Anos Finais) 10 (dez) Cadernos de Atividades de 119 (cento e dezenove) horas cada, envolvendo os componentes curriculares da Base Nacional Comum e os Eixos Temáticos.







#### Art. 6º

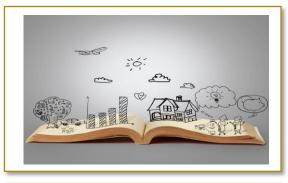
A carga horária referente aos livros literários será distribuída de forma interdisciplinar em todos os Campos de Experiências da Educação Infantil e nos componentes curriculares do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA) – 1º e 2º Segmentos contidos nas Matrizes de Referência Curricular e seguirá as seguintes determinações:

I- realização da leitura dos livros literários, com o apoio das famílias para a Educação Infantil e para os que ainda estão em processo inicial de alfabetização;

II- realização da leitura dos livros literários com autonomia para os que já estão alfabetizados:

III- realização das atividades impressas referentes aos livros literários, enviadas pela Secretaria Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes;

IV- devolução das atividades realizadas, mensalmente, à Unidade Educacional, por ocasião do recebimento do kit merenda, ou, por orientação do(a) Professor(a), no retorno às aulas presenciais.







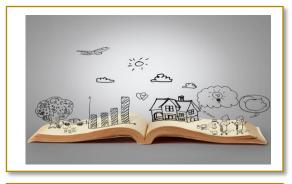
#### Art. 6º

§ 1º A Educação Infantil – Creche e Pré-escola - terá uma carga horária anual com os livros literários de 32 (trinta e duas) horas, sendo 08(oito) horas por unidade didática.

§ 2º No Ensino Fundamental - Anos Iniciais - do 1º ao 5º ano - a carga horária anual com os livros literários será de 60 (sessenta) horas, sendo 15 (quinze) horas por unidade didática.

§ 3º Na Educação de Jovens e Adultos - 1º Segmento (Módulos I, II e III) - a carga horária anual com os livros literários será de 60 (sessenta) horas, sendo 15(quinze) horas por unidade didática.

§ 4º No Ensino Fundamental - Anos Finais - 6º ao 9º ano e na Educação de Jovens e Adultos – 2º Segmento (Módulos IV e V) a carga horária anual com os livros literários será de 72 (setenta e duas) horas, distribuídas nos 9 (nove) componentes curriculares, sendo 2 (duas) horas por componente curricular, por unidade didática.



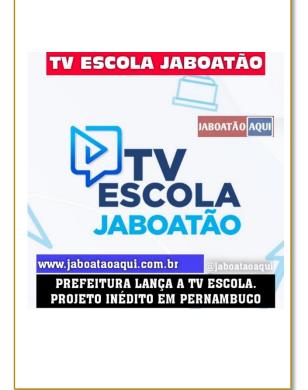




Serão ofertadas teleaulas por meio da TV Escola Jaboatão, como parte das atividades pedagógicas remotas, na TV Aberta, sob a numeração "22.2" e a programação apresentada permanecerá gravada e acessível também pelos canais do YouTube: https://www.youtube.com/channel/UCgSwD0KDkNsg2j8jPw8kCVg e Facebook: www.fabebook.com/tvnovanordeste.









§ 1º A distribuição da carga horária das teleaulas contemplará todos os Campos de Experiências da Educação Infantil e componentes curriculares do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos (EJA) – 1º e 2º Segmentos, contidos nas Matrizes de Referência Curricular, correspondendo, no mínimo, a 30% (trinta por cento) da carga horária anual.

§ 2º A programação da TV Escola Jaboatão dar-se-á diariamente, nos cinco dias da semana, de segunda a sexta-feira, em quatro horários, todos com duração total de cinquenta minutos:

I- 10h às 11h; II- 11h às 12h; III- 16h às 17h; IV- 17h às 18h.









§ 3º A grade da programação será dividida no formato abaixo:

I- orientações às famílias da Educação Infantil - 1ª Etapa- Creche;

II- aulas envolvendo os direitos de aprendizagens e os Campos de Experiência para os(as) estudantes da Educação Infantil - 2ª Etapa — Pré-escola;

III- aulas contemplando os componentes das Matrizes de Referência Curricular em vigência para os(as) estudantes do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos – 1º Segmento;

IV- aulas envolvendo todos os componentes das Matrizes de Referência Curricular em vigência para os(as) estudantes do Ensino Fundamental Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos – 2º Segmento;

V- contação de histórias.







§ 4º Ao término da aula, o(a) Professor(a) da TV Escola Jaboatão deverá solicitar o Desafio *Turbine*+, consolidando as aprendizagens, habilidades e objetos de conhecimento da respectiva aula.

§ 5º O (a) estudante e/ou o responsável apresentará, na Unidade Educacional, a atividade do Desafio *Turbine*+ para cômputo da presença e participação na aula.

§ 6º A grade da programação da TV Escola Jaboatão será publicada, semanalmente, por meio eletrônico, nas redes sociais, no formato impresso, disponibilizado nas Unidades Educacionais.







# Artigos 8º e 9º

Art. 8º É de competência dos pais, mães ou responsáveis por estudante menor de 18 (dezoito) anos ou maior de 18 (dezoito) anos declarado incapaz.

I - devolver o material com as atividades dos Cadernos Turbine Seu Conhecimento realizadas, no prazo estipulado pela Unidade Educacional, e receber novo Caderno de Atividades, conforme orientação, que será entregue na mesma data do kit da merenda escolar, ou, por orientação do(a) Professor(a), no retorno às aulas presenciais.

II - ajudar na realização de cada atividade dos componentes curriculares oferecidos nos Cadernos de Atividades.

Art. 9º É de responsabilidade do estudante maior de 18 (dezoito) anos, civilmente capaz ou emancipado, receber e devolver o material com as atividades dos Cadernos realizadas nos prazos estipulados pela Unidade Educacional, ou, por orientação do(a) Professor(a), no retorno às aulas presenciais.







#### **Art. 10**



Compete aos(às) Professores(as), de todas as etapas e modalidades de ensino, produzir e encaminhar à Unidade Educacional, em tempo hábil, as questões que irão compor o banco de dados para elaboração dos Cadernos de Atividades, considerando os objetos de Conhecimento e Habilidades determinados pela Secretaria Municipal de Educação.



#### **Art. 11**

No retorno às atividades presenciais, no sistema de rodízio ou regular, e enquanto durar a pandemia, no âmbito das Escolas Públicas e Privadas Conveniadas do Jaboatão dos Guararapes, os Professores(as) de todas as etapas e modalidades de ensino deverão:

- I realizar avaliação diagnóstica, de caráter processual e formativo, em cada turma, de acordo com as etapas e modalidades de ensino;
- II analisar e corrigir os Cadernos de Atividades;
- III registrar a frequência e faltas do(a) estudante no Diário de Classe;
- IV- preencher devidamente os demais campos do Diário de Classe em consonância com as atividades remotas e presenciais realizadas.







#### **Art. 11**

§1º No caso do retorno em sistema de rodízio, conforme as regras constantes no Protocolo de Segurança Sanitária das Unidades Educacionais do Município do Jaboatão dos Guararapes – SME/JG Nº 01/2020/2021, o(a) estudante terá sua frequência ou faltas referentes às aulas remotas e presenciais contabilizadas.

§2º A devolução dos Cadernos Turbine seu Conhecimento deverá ocorrer no bimestre vigente para análise e correção pelos(as) Professores na ocasião do retorno às atividades presenciais.

§ 3º Não haverá atribuição de notas nas avaliações da aprendizagem do(a) estudante referente às atividades remotas.







## Artigos 12 e 13

Art.12 Os conteúdos não vivenciados no ano letivo de 2021 deverão ser contemplados no planejamento do ano letivo de 2022.

Art.13 O(a) Gestor(a) e o(a) Supervisor(a) Escolar, na organização e execução das aulas pelo(as) Professores(as), deverão:

I - ter conhecimento das atividades remotas realizadas pelos(as) estudantes, acompanhando e orientando a correção pelo(a) Professor (a);

II - orientar e acompanhar o Professor(a) quanto ao preenchimento dos Diários de Classe;

III - notificar o(a) Professor(a) que se negar a realizar os registros em seu Diário de Classe;

IV - orientar os(as) Professores(as), no retorno das aulas presenciais, quanto à realização da avaliação diagnóstica das turmas de todas as etapas e modalidades de ensino.







## Artigos 14 e 15

Art.14 As Unidades Educacionais deverão arquivar, conforme Instrução Normativa SME nº 03/2020, art. 5º, os Cadernos de Atividades, Blocos de Atividades e demais atividades remotas recebidas, organizados por turmas, de acordo com as etapas e modalidades de ensino, os quais servirão de evidências para futuras consultas.

Art.15 Compete à Gestão Escolar das Escolas Públicas e Privadas Conveniadas do Jaboatão dos Guararapes, de acordo com as orientações da Gerência de Normatização garantir a operacionalização quanto à distribuição e efetivação da carga horária das atividades remotas, de acordo com as Matrizes de Referência Curricular vigentes, em observância ao que estabelece a legislação educacional em vigor.





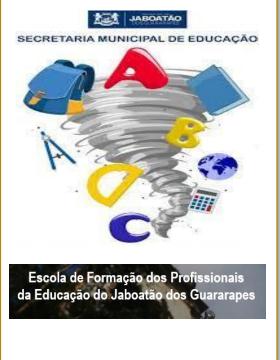


# Artigos 16 e 17

Art.16 As atividades pedagógicas remotas, descritas no art. 4º, realizadas antes da publicação desta Instrução Normativa, na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial, pelas Escolas Públicas e Privadas Conveniadas do Jaboatão dos Guararapes, em razão da suspensão das aulas presenciais em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), serão contabilizadas na carga horária do ano letivo de 2021, juntamente com todas as atividades presenciais realizadas pelo(as) estudantes.

Art.17 A Formação Continuada dos(as) Professores(as), do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério e demais servidores(as) da Educação será oferecida pela Plataforma da Escola de Formação, enquanto não for determinado o retorno das atividades pedagógicas presenciais.







#### Artigos 18, 19 e 20

Art. 18 Compete à Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica e Políticas Educacionais – SEGPPE acompanhar e avaliar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art.19 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação – SME/JG, através de suas Gerências, com a deliberação do Conselho Municipal de Educação do Jaboatão dos Guararapes – CME/JG.

Art. 20 Os efeitos desta Instrução Normativa retroagem ao dia 09 de março do ano em curso, sendo revogadas as disposições em contrário.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de maio de 2021.







# "O REAL ANTÍDOTO PARA UMA EPIDEMIA NÃO É A SEGREGAÇÃO, MAS SIM A COOPERAÇÃO"

YUVAL NOAH HARARI

